



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 1.076, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Regulamento da Curricularização da Extensão do curso de Letras-Libras com habilitação em Tradutor e Intérprete.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer nº 8, de 5 de março de 2024, da Câmara de Extensão e Cultura, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Curricularização da Extensão do curso de Bacharelado em Letras-Libras, com habilitação em Tradutor e Intérprete em Libras, da Faculdade de Educação à Distância/FAEAD/UFGD, conforme anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Jones Dari Goettert
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo à Resolução CEPEC nº 1.076, de 19 de setembro de 2024.

**REGULAMENTO GERAL DO COMPONENTE CURRICULAR ATIVIDADES DE EXTENSÃO
DO CURSO DE LETRAS LIBRAS, COM HABILITAÇÃO EM TRADUTOR E INTÉRPRETE EM
LIBRAS**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo regimentar o componente curricular Atividades de Extensão, previsto na matriz curricular e no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Letras Libras, com habilitação em tradutor/intérprete em Libras, da Faculdade de Educação a Distância (FAEAD), da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD).

Parágrafo Único. As normas dispostas neste Regulamento complementam àquelas estabelecidas no Estatuto, no Regimento Geral da UFGD, no Regulamento Geral os Cursos de Graduação da UFGD, no Regulamento das Ações de Extensão e Cultura da UFGD, no Regulamento de Curricularização da Extensão da UFGD, na Política de Extensão da UFGD e no Projeto Pedagógico do Curso de Letras Libras, com habilitação em tradutor/intérprete em Libras.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS NORMATIVAS

Art. 2º A Extensão Universitária é entendida como “a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político-educacional, cultural científico e tecnológico que promove a interação transformadora entre a UFGD e os outros setores da sociedade por meio da construção, aplicação e troca de saberes, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa” (Resolução CEPEC/UFGD nº 249 de 14/12/2021).

Parágrafo Único. São consideradas atividades de extensão, as ações que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos da Resolução CNE nº 7, de 2018, do Estatuto da UFGD, do Plano de desenvolvimento Institucional (PDI), no Regimento Geral da UFGD, do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Regulamento dos Cursos de Graduação, Resolução COUNI/UFGD nº 54, de 3 de junho de 2013, da Resolução CEPEC/UFGD nº 249, de 14 de dezembro de 2021, dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC), da Resolução CEPEC/UFGD nº 890, de 19 de outubro de 2023 e demais normas e regulamentos que concernem às questões de ensino e extensionistas.

Art. 3º No PPC do Curso de Letras Libras, habilitação em tradutor/intérprete em Libras estão organizadas como componente curricular obrigatório, em componentes curriculares obrigatórios, conforme inciso I, art. 7 da Resolução nº 249, de 2021, CEPEC/UFGD. Estão distribuídas e definidas as atividades de extensão, que constituirão a Integração em Extensão Universitária, a partir do terceiro semestre letivo e por meio dos componentes curriculares de Atividades de Extensão, divididos em: (a) Extensão: Libras na ambiência do espaço escolar; (b) Extensão: Comunicação e Libras; (c) Extensão: Arte e Libras; (d) Extensão: Direito linguístico da pessoa surda; perfazendo uma carga horária de 264 horas, correspondente a 10 % da carga horária total do Curso.

§ 1º Carga horária mínima a constar em certificados de extensão, a fim de contabilizar os componentes curriculares do curso, a partir de 04 horas.

§ 2º Para a realização de ação à distância, a coordenação da ação deverá justificar nos campos da justificativa, metodologia e cronograma, e a mesma deverá ser avaliada pontualmente pela Câmara de Extensão e Cultura (CEC) da UFGD.

Art. 4º Cada componente curricular de Atividades de Extensão poderá abranger ações que deverão responder a terminologia definida pelo Plano Nacional de Extensão Universitária do Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão - FORPROEX, das Universidades Públicas Brasileiras e elencadas, conforme constam no Art. 4º, Capítulo II da Resolução CEPEC nº 650, de 18 de maio de 2023, nos incisos seguintes:

I - programa: conjunto de ações de caráter orgânico-institucional, de médio e longo prazos, com objetividade em suas diretrizes, orientadas por um objetivo comum, com resultados direcionados para a expansão ou aperfeiçoamento das instituições e pessoas envolvidas, articulando as ações de extensão e cultura com os incisos II, III, IV e V deste artigo;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

II - projeto: conjunto de ações processuais de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, limitado em um prazo determinado. O Projeto poderá estar vinculado a um Programa e/ou como Projeto não-vinculado;

III - curso: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, presencial, planejado e organizado de modo sistemático, com carga horária mínima de oito horas, contendo processo de avaliação;

IV - evento: ações de exibição pública e livre, com público específico da universidade, estabelecendo redes de diálogos com a sociedade, divulgando conhecimentos ou produtos culturais, científicos/tecnológicos, sendo:

a) congressos;

b) fóruns;

c) seminários;

d) exposições;

e) espetáculos;

f) eventos esportivos;

g) festivais; e

h) outros eventos equivalentes.

V - prestação de serviço/ação social: atendimento direto ou indireto à população e/ou segmentos institucionais e de grupos sociais, com serviços remunerados ou não, que possibilitem condições para capacitação de acadêmicos(as) na realização de tarefas profissionais.

§ 1º As Atividades de Extensão, sendo (a) Extensão: Libras na ambiência do espaço escolar; (b) Extensão: Comunicação e Libras; (c) Extensão: Arte e Libras; (d) Extensão: Direito linguístico



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

da pessoa surda; poderão incluir, além das ações institucionais, as de natureza governamental e não governamental, que atendam às políticas públicas municipais, estaduais e nacionais, desde que avaliadas pela Coordenação do Curso de Letras Libras, com habilitação em tradutor/intérprete em Libras e comunicadas à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC), estando em consonância ao perfil profissional do egresso definidos no Projeto Pedagógico do Curso de Letras Libras, com habilitação em tradutor/intérprete em Libras da UFGD;

§ 2º As atividades de Extensão, sendo (a) Extensão: Libras na ambiência do espaço escolar; (b) Extensão: Comunicação e Libras; (c) Extensão: Arte e Libras; (d) Extensão: Direito linguístico da pessoa surda, poderão incluir também a possibilidade de intercâmbio acadêmico através de atividades de extensão e cultura realizadas em outra Instituição de Ensino Superior Brasileira ou Internacional, desde que seja realizada durante o período que o estudante estiver matriculado em um desses componentes curriculares, comprovadas e validadas pelo docente responsável;

§ 3º A carga horária dos estudantes participantes dos programas institucionais PIBEX, PIVEX, Bolsa Cultura, Bolsa Formador e Auxílio Músico poderá ser contabilizada até o limite de carga horária dos componentes de Atividades de Extensão;

§ 4º O coordenador da ação de extensão, sendo um componente obrigatório, deverá ser exclusivamente um docente vinculado ao componente curricular. Nas demais ações extensionistas propostas pela Unidade Acadêmica, que não são componentes obrigatórios, é possível que os coordenadores sejam técnicos administrativos e discentes, desde que estes últimos tenham um docente responsável.

§ 5º Para que as atividades mencionadas no **caput** se caracterizem como Integração em Extensão Universitária, o estudante deverá participar como extensionista, entendido como agente promotor da extensão.

§ 6º De acordo com o art. 12 da Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, em seu parágrafo único: "aos estudantes deve ser permitido participar de quaisquer atividades de extensão mantidas pelas instituições de ensino superior [...]", a dispensa será concedida com base na carga horária em até 50 %, desde que tenha relação com o componente curricular ofertado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 7º Ainda que a dispensa possa ser concedida aos estudantes, será obrigatória a matrícula em cada componente curricular ofertado no semestre.

CAPÍTULO III

DA INTEGRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 5º Os estudantes do Curso de Letras Libras – com habilitação em tradutor/intérprete em Libras deverão cumprir a carga horária de 264 horas em Atividades de Extensão, conforme descritas no Art. 3º. deste Regulamento.

Parágrafo único. A carga horária dos componentes de Atividade de Extensão, sendo (a) Extensão: Libras na ambiência do espaço escolar; (b) Extensão: Comunicação e Libras; (c) Extensão: Arte e Libras; (d) Extensão: Direito linguístico da pessoa surda, será dividida em: planejamento e concepção; teórico e prático.

Art. 6º É de responsabilidade do docente responsável pelo componente curricular em Atividades de Extensão no Curso de Letras Libras – com habilitação em tradutor/intérprete em Libras:

I – orientar os estudantes matriculados quanto ao encaminhamento das ações;

II – orientar os discentes sobre as normas do seu componente curricular;

III – acompanhar os discentes devidamente matriculados para o cumprimento da carga horária exigida;

IV – cabe à necessidade de cadastro e aprovação pelo Conselho Diretor da EaD da ação de extensão vinculada ao componente curricular de extensão, para posterior lançamento no plano de ensino e o registro do resultado do componente curricular para fins de integralização da Atividade de Extensão.

Art 7º Somente serão consideradas as atividades de extensão realizadas no período de oferta de cada componente curricular em que o estudante do Curso esteja matriculado e tenha a integralização da carga horária comprovada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Parágrafo Único. Excepcionalmente, estudantes que por motivos diversos tenham interrompido o Curso e que retornaram pelos editais de reingresso promovidos pela Universidade terão consideradas as suas atividades de extensão em período correspondente ao ingresso anterior ao vigente.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 8º O docente com **expertise**/formação nas áreas temáticas e de cada componente curricular de Atividade de Extensão, sendo (a) Extensão: Libras na ambiência do espaço escolar; (b) Extensão: Comunicação e Libras; (c) Extensão: Arte e Libras; (d) Extensão: Direito linguístico da pessoa surda; deverá avaliar as ações desenvolvidas pelos estudantes no período que esteja sendo ofertado.

Art. 9º São condições para a aprovação em cada componente de Atividade de Extensão:

I – as atividades de extensão deverão ser realizadas respeitando-se os prazos de início e fim dos semestres letivos previstos no Calendário Acadêmico;

II – As ações extensionistas deverão ser registradas no sistema institucional da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) e apreciadas e aprovadas pelas instâncias previstas em ordenamento interno da UFGD;

III – a integralização da curricularização pelo estudante é condição necessária para a conclusão do Curso;

IV - a carga horária dedicada às ações de extensão não pode exceder 12 (doze) horas semanais em ações de extensão e cultura, conforme norma reguladora da UFGD.

Art. 10. O estudante deverá ser protagonista das ações de extensão estipuladas para cada componente de Atividade de Extensão. Sendo, os instrumentos e indicadores utilizados para a integração em Extensão Universitária serão de incumbência do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso, da Coordenação de Curso, da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) e da PROEC.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Parágrafo Único. O estudante que não obtiver aprovação em qualquer dos componentes de Atividade de Extensão - (a) Extensão: Libras na ambiência do espaço escolar; (b) Extensão: Comunicação e Libras; (c) Extensão: Arte e Libras; (d) Extensão: Direito linguístico da pessoa surda - deverá matricular-se novamente na próxima oferta do componente curricular, quando avaliado atingir a carga horária esperada.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Interna de Extensão da FAEAD e posteriormente, encaminhados para validação pelo Conselho Diretor da FAEAD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 19/09/2024

**RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA Nº 379/2024 - SOC (11.01.03.05) -
SOC (11.01.03.05)**

(Assinado digitalmente em 06/11/2024 07:40)

JONES DARI GOETTERT

REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

RTR (11.01)

Matrícula: 1299737

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **379**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA**, data de emissão: **05/11/2024** e o código de verificação: **33df127b2a**